



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.408/2015

“ACRESCENTA §§ 4º E 5º AO ART. 29 E O ART. 38-A E ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.356/2014 (INTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – MUNIZ FREIRE – ES); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao Art. 29 e o art. 38-A à Lei Municipal nº 2.356/2014, de 08 de maio de 2014, conforme a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ 4º Em casos de existência de loteamentos localizados em Área Urbana Consolidada, nos termos do Inciso II do § 2º do art. 1º desta lei, anteriormente à data de promulgação da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, o Município poderá desapropriar, sem ônus para o erário público, por interesse social, administrativamente, nos termos da lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, desde que a referida área seja objeto de regularização fundiária nos termos da presente lei.

§ 5º Após a titularidade ser transferida para o Município, sendo o loteamento devidamente aprovado, e registrado no registro de imóveis, o Município fica autorizado a transferir a propriedade dos lotes aos posseiros devidamente cadastrados no Cadastro Imobiliário mantido pela Área de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 38-A. Aos ocupantes de áreas, objeto de demarcação urbanística realizada pelo Município, não beneficiados pelo Título de Legitimação de Reconhecimento de Posse do Imóvel – TRPI, por não atendimento ao disposto no art. 9º, cc § 1º do art. 18 da presente lei, será expedida Certidão de especificações do lote e, caso exista, as especificações da edificação, para legitimação da propriedade, através do estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 1º O Município poderá, através do Apoio Jurídico, órgão da Procuradoria Jurídica Municipal, promover os processos de usucapião judicial, caso necessário;

§ 2º Os ocupantes das áreas especificadas do “caput” para se beneficiarem do constante no parágrafo anterior, deverão comprovar rendimento familiar abaixo de 03 (três) salários mínimos ou renda “per capita” de ½ (meio) salário mínimo, nos termos da lei.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 17 da Lei Municipal 2.356/2004, de 08 de Maio de 2014, conforme a seguir redação:

“Art. 17. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o poder público deverá elaborar o projeto previsto no art. 5º e submeter o parcelamento dele decorrente a registro”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 16 de Junho de 2015.

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal